



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE DONS INÊS
"CASA VEREADOR MANOEL ALVES DE LIMA"

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 002/2 000.

Fixa o Subsídio do Vereador para a Legislatura a iniciar-se em 1º de Janeiro de 2 001, e dá outras providências.

Art. 1º - Fixa o Subsídio do Vereador do Município de Dona Inês, Estado da Paraíba, em até R\$ 600,00 (Seiscentos Reais), desde que o valor mensal não exceda a 20% (Vinte por cento) do Subsídio atribuído ao Deputado Estadual e, ou 5% (Cinco por cento) do total da Receita efetivamente realizada do Município.

Parágrafo Primeiro – O Subsídio de que trata o artigo anterior, será dividido em partes fixas e variáveis, compreendendo 50% (Cinquenta por cento) respectivamente, sendo a variável correspondente a participação do Vereador nas sessões.


Art. 2º - A verba de Representação do Presidente da Câmara Municipal, não poderá exceder a 55% (Cinquenta e cinco por cento), ao valor do Subsídio pago ao Vereador.

Art. 3º - O total do Subsídio com os Vereadores, é parte integrante ao equivalente a 6% (Seis por cento) da Receita Líquida do Município, destinada ao pagamento da Folha de Pessoal do Poder Legislativo, conforme art. 20, III, "a", da Lei Complementar nº 101 de 05 de Maio de 2000, "Lei de Responsabilidade Fiscal".

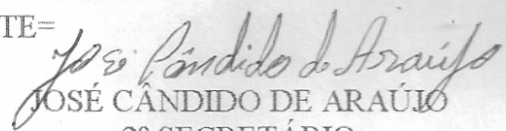
Art. 4º - O total da Folha dos Subsídios dos Vereadores, poderá sofrer alterações mensais de acordo com os recursos transferidos pelo Poder Executivo.

Art. 5º - Esta Resolução entrará em vigor a partir do 01 de Janeiro de 2001, revogadas as disposições em contrário.

Plenário José Fabiano da Costa Teixeira, 16 de Setembro do ano de 2000.


JOSÉ HENRIQUE GOMES
=PRESIDENTE=


JOSÉ WELLINGTON DE A. MAIA
=1º SECRETÁRIO=


JOSÉ CÂNDIDO DE ARAÚJO
=2º SECRETÁRIO=